



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

Para análise desta Consultoria o PLV 60/2022 de autoria do Vereador Julio Cesar Pereira da Silva.

O processo foi encaminhado ao Igam, órgão de Assessoria desta Casa que opinou pela inviabilidade do Projeto, face a ausência de demonstração do interesse público, a fim de não afrontar a laicidade do Estado, parecer este ao qual nos filiamos, em sua integralidade.

Rio Grande, 03 de março de 2022.

Roger Martins da Rosa
Superintendente Jurídico
OAB/RS 65589


Felisberto da Silva Plassum
OAB/RS: 25.513
Consultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

637

Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Atendente

Criação 27/04/2022

Prazo 05/05/2022

Produto Jurídico

Interessado Roger Rosa

Situação Encerrado

Consulta do Cliente "INCLUI A FESTA DA DIVINA MISERICÓRDIA NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE" solicito parecer\E-mail alternativo para contato: piassum@camarariogrande.rs.gov.br Telefone para contato: 53 32338-537\Celular para contato: 53 99953-0627

Arquivos enviados pelo cliente [Arquivo 1](#)

Resposta do Consultor Prezado Cliente,

Em análise da proposição, trata de alteração na Lei nº 8.770, de 17 de março de 2022, que "CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

As datas comemorativas e de conscientização não se confundem com o calendário municipal de eventos oficiais do Município, matéria privativa do Prefeito, por isso há viabilidade de a proposição ter o processo legislativo deflagrado pelo Poder Legislativo. Tendo em vista que apenas criam eventos que podem ser comemorados de forma opcional.

Especificamente com relação ao evento que envolve matéria de cunho religioso é preciso uma abordagem acerca da constitucionalidade.

Cuida-se de evento religioso, cujo ordenamento jurídico pátrio veda sua instituição por meio lei municipal, em virtude do que consta do art. 19 da Constituição Federal, que aponta o princípio da laicidade do Estado. Os casos nos quais se permite legislar sobre o assunto se atrelam, por exemplo, a feriado religioso, devidamente instituído em lei municipal, por conta de questões culturais[1], conforme a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Sobre a laicidade do Estado o IGAM editou texto em seus Informativos, intitulado: "Princípio da laicidade do Estado – poder público e religião não se confundem.", recomendando-se a leitura de forma adicional a esta Orientação Técnica.

Ocorre que para se justificar uma política que envolva atividade religiosa, é preciso comprovar o cunho cultural ou social, que se afaste da religião e seja atraído pelo interesse público.

3
m

desta forma, não resta comprovado o interesse público, devendo ser apurado em âmbito local a relação com questões históricas, culturais ou de comprovação de interesse social.

Diante do exposto, conclui-se que, em que pese, reste atendida a iniciativa legislativa da Câmara para criar datas comemorativas ou de mobilização no âmbito do Município, o evento que inclui no calendário a Festa da Divina Misericórdia necessita de comprovação de interesse público, a fim de não afrontar ao princípio da laicidade do estado (art. 19 da CF). Com relação aos demais eventos, não se vislumbram obstáculos.

Além da verificação da quanto ao interesse público do evento mencionado, é necessária revisão de técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998^[1], especialmente quanto ao art. 12, que traz as regras para alteração de lei.

O IGAM segue à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

[1] 5. Administração Pública. É possível o incentivo do Poder Público à realização de eventos culturais relacionados a manifestações religiosas, desde que atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente.

<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/njs/boletins/Informativo-de-Jurisprudencia-52.pdf>

Downloads Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

O manual do cliente tem várias informações importantes. Clique aqui para fazer o download.

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

- Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos
- Excelência no atendimento ao telefone ou presencial
- Busca por novas tecnologias
- Melhoria contínua dos serviços
- Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores
- Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade

10/27